



Lei Municipal Nº 1.488/2024

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Associação dos Violeiros do Município do Altinho, área de terras para suas instalações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, 554º e 5º da Lei n 8.666/93, como incentivo à Associação dos Violeiros do Município do Altinho, para sua instalação o seguinte imóvel

Um terreno urbano, sem benfeitorias, pertencente a Municipalidade, localizado no Loteamento Sol Nascente, conforme Planta e Memorial descritivas em anexo.

Art. 2º- A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações (construir sede da Associação), devendo iniciar a construção dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados da promulgação dessa Lei, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

§1º - Em caso extinção da Associação, ou suspensão de suas atividades por mais de 06 (seis) meses, o imóvel doado será revertido à municipalidade, sem qualquer ônus para o erário.

Art. 4º- Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos



no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do 54º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º- Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades esportivas dentro do Município de Altinho.

Art. 8º- Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2024.


Orlando José da Silva

Prefeito

Orlando José da Silva

Prefeito

775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br